

Proc. Administrativo 12- 1.745/2026

De: Adalto S. - IMPAR-CAP

Para: IMPAR-DFIN - DIRETORIA FINANCEIRA - A/C João R.

Data: 20/03/2026 às 11:59:20

Setores envolvidos:

IMPAR, IMPAR-CI, IMPAR-DADM, IMPAR-DFIN, IMPAR-CAP, IMPAR-CONT, SICAP-LCO IMPAR

AVALIAÇÃO ATUARIAL DESTE INSTITUTO - 2026/2025

Segue o Termo de Referência

—

Adalto Bezerra de Sousa

Assessor Técnico II - Divisão de Compras Serviços e Licitações do IMPAR.

Anexos:

TR_REAVALIACAO.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria atuarial, visando a elaboração da Avaliação Atuarial 2026, ano base 2025, do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Araguaína-TO, abrangendo a emissão do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), Nota Técnica Atuarial e demais documentos exigidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e orientações do Ministério da Previdência Social (MPS).

1.2. A contratação será realizada por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no **artigo 74, inciso III, alínea "c"** da Lei nº 14.133/2021, dado que o objeto constitui assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Atuarial: Elaboração da Avaliação Atuarial 2026, ano base 2025.	Serviço	01	R\$ 15.200,00	R\$ 15.200,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme proibição imposta no artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

1.4. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, o prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, permitindo os trâmites de recepção, conferência e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O valor total da contratação é de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), o pagamento será efetuado após a entrega dos relatórios, com a apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade.

1.6. Por tratar-se de Inexigibilidade, a seleção pauta-se na **notória especialização** da contratada, verificada através de registro regular no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), acervo técnico em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e capacidade de suporte em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação é suma importância para o Município de Araguaína-TO, fundamentada



na obrigatoriedade constitucional de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (artigo 40, caput, da CF/88). A Avaliação Atuarial anual é o instrumento técnico mandatório para a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), cuja validade é condição para o recebimento de transferências voluntárias da União, celebração de acordos, convênios e obtenção de empréstimos (Lei nº 9.717/1998 e Portaria MTP nº 1.467/2022).

2.2. O serviço visa subsidiar o atendimento integral à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especificamente no que tange à transparência das contas públicas. Os DRAA e Projeções alimentam o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Anexo de Metas Fiscais da LDO (artigo 4º, § 2º, IV, da LRF), garantindo que a gestão previdenciária municipal fundamente suas decisões em dados técnicos precisos, mitigando riscos de insolvência a longo prazo.

2.3. Do Rito Normativo e Integração de Sistemas (CADPREV): Para o cumprimento do rito normativo junto ao Ministério da Previdência Social (MPS), a solução técnica deverá obrigatoriamente fornecer:

2.3.1. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA): Elaboração, preenchimento e transmissão via sistema CADPREV, consolidando os resultados apurados conforme as normas vigentes;

2.3.2. Nota Técnica Atuarial (NTA): Relatório pormenorizado fundamentando as premissas e hipóteses (biométricas, demográficas e econômicas) aplicadas ao cálculo, com a devida justificativa para a escolha das tábuas de mortalidade e taxas de juros;

2.3.3. Teste de Aderência: Realização de estudo técnico para validar se as premissas utilizadas guardam relação com a realidade da massa de segurados do IMPAR, conforme exigido pela Portaria MTP 1.467/2022.

2.4. Da Gestão Estratégica e Governança Previdenciária: Considerando a complexidade do cenário econômico e a necessidade de proteção das reservas do IMPAR, a contratação abrange ferramentas essenciais de governança:

2.4.1. Estudo de ALM (Asset Liability Management): Análise técnica para o pareamento entre o fluxo de caixa dos ativos (investimentos) e o fluxo do passivo (benefícios), essencial para garantir a solvência e a liquidez do plano.

2.5. A demanda está estritamente alinhada ao **Plano de Contratações Anual (PCA 2026)**, registrada sob o Item 206 - Serviço de Consultoria Científica e Técnica - Avaliação Atuarial, em observância ao artigo 12, VII, da Lei nº 14.133/2021. A contratação segue as diretrizes de governança e eficiência estabelecidas no Decreto Municipal nº 258/2024, que prioriza a continuidade dos serviços



essenciais e a mitigação de riscos administrativos que possam comprometer a regularidade previdenciária do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

2.1. A solução consiste na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria atuarial para a execução da **Avaliação Atuarial 2026, ano-base 2025**. A solução é integrada e finalística, abrangendo desde o saneamento crítico da base cadastral até a consolidação e homologação dos resultados nos sistemas oficiais do Ministério da Previdência Social (MPS), garantindo a conformidade técnica e jurídica exigida pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

2.2. O ciclo de vida da solução foi estruturado para garantir a integridade dos cálculos, a mitigação de riscos atuariais e o estrito cumprimento dos prazos legais, dividindo-se nas seguintes fases operacionais:

2.2.1. Fase de Planejamento e Saneamento (Início): Envolve a segregação, consistência e crítica dos dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do IMPAR. Esta etapa é crucial para identificar inconsistências cadastrais que possam distorcer o cálculo das provisões matemáticas, assegurando que a base de dados reflita a realidade fidedigna do regime.

2.2.2. Fase de Processamento e Modelagem (Execução): Execução dos cálculos atuariais propriamente ditos, com a aplicação de tábuas biométricas de mortalidade, morbidade e invalidez. Inclui a realização obrigatória do Teste de Aderência das hipóteses (econômicas e demográficas), definição das reservas matemáticas e o estudo de solvência do plano de benefícios.

2.2.3. Fase de Formalização e Protocolo (Entrega dos Produtos): Elaboração, assinatura e entrega da Nota Técnica Atuarial (NTA) e do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA). Compreende o suporte técnico para o preenchimento, transmissão e acompanhamento da homologação junto ao sistema **CADPREV** do Ministério da Previdência Social.

2.2.4. Fase de Monitoramento e Suporte Estratégico (Encerramento/Continuidade): O ciclo de vida se estende à manutenção da regularidade previdenciária do Município (CRP) e ao suporte técnico especializado em caso de diligências ou auditorias dos órgãos de controle (MPS ou TCE-TO). Inclui, ainda, a proposição de ajustes no plano de custeio ou planos de amortização de déficit, visando a sustentabilidade do fundo.

2.3. A solução entregará um diagnóstico preciso do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de



Araguaína, servindo como ferramenta de gestão estratégica para o IMPAR. O resultado final deve assegurar a solvência do regime para o pagamento dos benefícios atuais e futuros.

4. DO ALINHAMENTO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (artigo 18, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O presente Termo de Referência encontra-se em total consonância com as diretrizes e conclusões do Estudo Técnico Preliminar nº 003/2026 (Processo 1DOC nº 1.745/2026). O ETP analisou a viabilidade técnica, econômica e operacional, definindo a contratação de consultoria especializada como a solução mais vantajosa e segura para o IMPAR, garantindo a segregação de funções e a expertise necessária para cálculos de alta complexidade.

4.2. Conforme demonstrado no ETP, a contratação externa é indispensável, uma vez que o Instituto não dispõe de corpo técnico próprio com registro no **Instituto Brasileiro de Atuária (IBA)**, requisito legal para a assinatura do DRAA e da Nota Técnica Atuarial. A solução escolhida assegura:

4.2.1. Atendimento pleno à Portaria MTP nº 1.467/2022;

4.2.2. Manutenção ininterrupta do **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)** do Município de Araguaína;

4.2.3. Mitigação de riscos de sanções financeiras e bloqueio de repasses federais.

4.3. O ETP nº 003/2026 integra os autos do processo administrativo e serve como alicerce para o controle social e fiscalização pelos órgãos de controle externo (TCE-TO e Ministério da Previdência Social), estando em plena harmonia com as normas de transparência previstas no Decreto Municipal nº 258/2024.

5. ANÁLISE DE RISCOS (artigo 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Em que pese a relevância técnica do objeto, para fins estritamente procedimentais, fica dispensada a elaboração de matriz de riscos detalhada, com fulcro no artigo 41, inciso I, do Decreto Municipal nº 258/2024, tendo em vista:

5.1.1. O objeto constitui serviço técnico padronizado pelas normas do Ministério da Previdência Social (Portaria MTP nº 1.467/2022);

5.1.2. O montante da contratação (R\$ 15.200,00) possui baixa materialidade financeira frente ao orçamento do Instituto, não justificando o ônus administrativo de uma gestão de riscos complexa;

5.1.3. Trata-se de serviço intelectual com entregas de produtos bem definidos, cujos riscos são majoritariamente operacionais e de fácil mitigação.



5.2. Foram identificados os seguintes riscos principais, cujas ações mitigadoras deverão ser observadas durante a execução contratual:

RISCO IDENTIFICADO	IMPACTO	AÇÃO MITIGADORA
Inconsistência na Base de Dados: Dados enviados pelo IMPAR com erros ou incompletos.	Médio: Atraso nos cálculos e distorção dos resultados.	A Contratada deverá realizar o saneamento crítico e apontar inconsistências logo na Fase planejamento.
Rejeição do DRAA pelo CADPREV: Erros no preenchimento ou divergência técnica com o MPS.	Alto: Suspensão do CRP do Município.	A Contratada é obrigada a prestar suporte até a efetiva homologação do demonstrativo no sistema oficial.
Descumprimento de Prazos: Atraso na entrega da Nota Técnica ou DRAA.	Alto: Inadimplência junto aos órgãos de controle.	Fiscalização rigorosa do cronograma e aplicação das sanções previstas em caso de mora injustificada.

5.3. O gestor e fiscal do contrato deverão monitorar os eventos acima descritos, reportando imediatamente à Secretaria Executiva do IMPAR qualquer intercorrência que possa comprometer a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

6.1. Dada a natureza intelectual e a responsabilidade civil e técnica envolvida na emissão de pareceres de solvência previdenciária, a contratada deverá comprovar aptidão por meio de:

6.1.1. Comprovação de registro regular da empresa e do seu Responsável Técnico (Atuário) junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em plena validade, condição essencial para a assinatura da Nota Técnica Atuarial e do DRAA, conforme exigido pela Portaria MTP nº 1.467/2022;

6.1.2. Os critérios detalhados de experiência anterior em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) encontram-se descritos no item de CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, sendo requisitos indispensáveis para assegurar a execução da solução conforme delineado no ETP.

6.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e visando a eficiência na tramitação processual e o suporte técnico presencial:

6.2.1. A tramitação oficial do processo e a guarda documental dos produtos (DRAA, Nota Técnica, Estudo de ALM) dar-se-ão de forma desmaterializada via sistema **1DOC**, em arquivos PDF assinados digitalmente (padrão ICP-Brasil), garantindo celeridade e transparência;

6.2.2. Durante a execução dos serviços, a Contratada realizará **01 (uma) visita técnica presencial** à sede do IMPAR em Araguaína-TO, para apresentação dos resultados à Secretaria



Executiva e ao Conselhos:

6.2.2.1. Nesta ocasião, será permitida a entrega de relatórios e notas técnicas em meio físico (impresso);

6.2.2.2. Para fins de conformidade com as diretrizes ambientais desta contratação, todo material impresso entregue deverá obrigatoriamente utilizar **papel reciclado**, reduzindo o impacto ambiental e promovendo a conscientização ecológica no âmbito do Instituto.

6.2.3. A entrega física em papel reciclado é considerada complementar à entrega digital, servindo para facilitar o manuseio e a discussão técnica durante as reuniões de conselho, sem prejuízo da obrigatoriedade do protocolo eletrônico para fins de liquidação da despesa.

6.3. Fica dispensada a exigência de garantia da contratação, com base na análise de conveniência e oportunidade da Administração, fundamentada em:

6.3.1. O valor da contratação (R\$ 15.200,00) não justifica o custo administrativo de gestão de uma apólice de seguro-garantia ou caução;

6.3.2. O pagamento será realizado exclusivamente após a entrega e o devido aceite (atesto) dos produtos finais;

6.3.3. A retenção do pagamento até a confirmação da recepção dos dados pelo Ministério da Previdência Social no sistema CADPREV atua como mecanismo de garantia intrínseco, assegurando que o interesse público seja satisfeito antes do desembolso financeiro.

6.4. A contratada deverá observar os ditames da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), zelando pelo sigilo das informações funcionais e financeiras dos segurados do IMPAR acessadas durante o saneamento da base cadastral.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigos 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Os serviços de Consultoria Atuarial serão executados de forma indireta, mediante a entrega de produtos técnicos especializados, estruturados em ciclos lógicos para garantir a precisão dos cálculos e a conformidade com as normas da Secretaria de Previdência (SPREV).

7.2. Fases Operacionais e Cronograma de Entrega:

7.2.1. FASE 1 - Planejamento e Saneamento Crítico:

7.2.1.1. Consolidação da base de dados (ativos, aposentados e pensionistas) via sistema 1DOC, seguindo o leiaute do CADPREV;

7.2.1.2. Análise de consistência (tempo de contribuição, remuneração e composição familiar) e emissão de relatório de inconsistências para correção pelo IMPAR;



7.2.1.3. Elaboração de proposta das hipóteses biométricas e econômicas a serem utilizadas.

7.2.2. FASE 2 - Processamento, Modelagem e Estudo de ALM:

7.2.2.1. Avaliação Atuarial, cálculo das reservas matemáticas, custo normal e suplementar;

7.2.2.2. Teste de Aderência, verificação estatística da adequação das premissas à realidade dos servidores de Araguaína;

7.2.2.3. Estudo de ALM (Asset Liability Management) análise do pareamento entre o fluxo de investimentos e o fluxo de pagamentos de benefícios para garantir a solvência.

7.2.3. FASE 3 - Visita Técnica e Apresentação Presencial:

7.2.3.1. Realização de 01 (uma) visita técnica presencial do atuário responsável à sede do IMPAP;

7.2.3.2. Reunião com a Secretaria Executiva e Conselhos para exposição do diagnóstico atuarial e plano de custeio;

7.2.3.3. Entrega de exemplares dos relatórios e Notas Técnicas em meio físico, obrigatoriamente impressos em papel reciclado, em observância às diretrizes de sustentabilidade ambiental do Termo de Referência.

7.2.4. FASE 4 - Homologação e Encerramento:

7.2.4.1. Protocolo CADPREV: Preenchimento e transmissão do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA);

7.2.4.2. Certificação: Suporte técnico até a efetiva aceitação dos dados pelo Ministério da Previdência Social, garantindo a regularidade do CRP.

7.3 A contratada deverá utilizar assinatura digital (ICP-Brasil) em todos os documentos inseridos no sistema 1DOC. O cronograma deverá ser rigorosamente observado para evitar atrasos que impactem a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Município de Araguaína.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA (Artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021).

8.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, de forma clara e sem emendas, contendo:

8.1.1. Valor total global para a execução integral do objeto (R\$ 15.200,00);

8.1.2. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;



8.1.3. Dados bancários e identificação do Atuário responsável (registro no IBA);

8.1.4. Assinatura digital (padrão ICP-Brasil) para tramitação via sistema 1DOC, conforme o Decreto Municipal nº 258/2024.

8.2. Para a elaboração da Reavaliação Atuarial 2026, ano-base 2025, o proponente deverá considerar a complexidade da massa de segurados do IMPAR, composta aproximadamente por: 2.9999 servidores ativos, 644 aposentados, 114 pensionistas, totalizando 3.757 segurados (sujeito a variações mínimas decorrentes da atualização da base de dados no momento do saneamento).

8.3. O valor proposto de R\$ 15.200,00 deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução plena do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

8.3.1. Entrega de DRAA, Nota Técnica Atuarial (NTA), Teste de Aderência, Estudo de ALM e quadros para o Anexo de Metas Fiscais (LDO);

8.3.2. Custos de deslocamento, passagens e estadia para a **visita técnica presencial** obrigatória à sede do IMPAR, bem como o fornecimento de materiais impressos em **papel reciclado**;

8.3.3. Todos os impostos (ISSQN, etc.), taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de despesas com assinaturas digitais e softwares específicos.

8.4. O valor da proposta deve considerar a legislação previdenciária específica do Município de Araguaína-TO e as normas da Secretaria de Previdência (SPREV):

8.4.1. Não serão aceitos pleitos de revisão de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro sob alegação de desconhecimento da massa de dados, da complexidade técnica ou das obrigações de deslocamento presencial citadas neste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (artigo 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

9.1. Rotinas de Fiscalização Contratual da Contratada:

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, artigo 115, *caput*);

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, artigo 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, *caput*):

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências



relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, §1º);

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, §2º).

9.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, artigo 119).

9.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, artigo 120).

9.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, artigo 121, *caput*).

9.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

9.1.7. As comunicações entre entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, artigo 44, §2º).

9.1.8. A entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, artigo 44, §3º).

9.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente a entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, artigo 44, 31º).

9.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa



junto ao SICAF ou verificada a validade das certidões contidas no processo.

9.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam atualizados no SICAF ou com a validade expirada.

9.1.12. Além do disposto acima, poderá ser incluso rotinas de fiscalização específicas para atender as peculiaridades do serviço contratado.

9.2. Deverá ser observada a fase de gestão e fiscalização contratual, conforme previsto no Capítulo IV, Seção I, do Decreto Municipal nº 258/2024, de 27/03/2024.

9.3. Serão designados através de portaria os servidores da presente contratação, para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

12. DOS CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será efetuado em **parcela única**, após a execução integral do objeto e o aceite definitivo de todos os produtos previstos neste Termo de Referência. A liquidação da despesa está condicionada à entrega de:

12.1.1. Nota Técnica Atuarial (NTA) e Estudo de ALM;

12.1.2. Comprovação do protocolo de envio (recibo de transmissão) e homologação (ou ausência de erros impeditivos) do DRAA no sistema CADPREV do Ministério da Previdência Social;

12.1.3. Relatórios físicos impressos em papel reciclado, entregues por ocasião da visita técnica presencial.

12.2 O recebimento provisório, ocorrerá de forma automática no ato da entrega dos produtos via sistema 1DOC, para fins de conferência técnica pela equipe do IMPAR.

12.3. O recebimento definitivo, ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado assinado pelo Fiscal do Contrato, desde que verificada a conformidade de todos os requisitos técnicos, a realização da visita presencial e a validade jurídica dos cálculos perante a Portaria MTP nº 1.467/2022.

12.4. O pagamento será realizado em até **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal eletrônica. O processo observará a ordem cronológica de pagamentos de que trata o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021 e as normas de gestão financeira do Decreto Municipal nº 258/2024.



12.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução e no ato do pagamento, as condições de habilitação exigidas. A liberação do valor fica condicionada à verificação da regularidade fiscal (Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) e à manutenção do registro regular no **Instituto Brasileiro de Atuária (IBA)**.

12.6. O pagamento será processado exclusivamente mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada (Pessoa Jurídica), sendo vedado o pagamento a terceiros ou em contas de pessoas físicas, garantindo a transparência e o rastro bancário da utilização dos recursos do fundo previdenciário.

13. DO RECEBIMENTO (artigo 140 da Lei nº 14.133/2021).

13.1. O recebimento provisório, ocorrerá de forma automática ou mediante registro no sistema 1DOC, no ato da entrega do conjunto de produtos técnicos (Nota Técnica Atuarial, Estudo de ALM e comprovante de transmissão do DRAA). O recebimento provisório não formaliza a aceitação do serviço, servindo apenas para efeito de posterior verificação da conformidade documental e técnica com as exigências deste TR.

13.2. O recebimento definitivo, ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, por servidor ou comissão técnica designada, após:

13.2.1. Conferência Técnica: Verificação minuciosa da exatidão dos dados, consistência das hipóteses atuariais e conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022;

13.2.2. Validação Sistêmica: Confirmação da aceitação dos arquivos junto ao sistema CADPREV do Ministério da Previdência Social;

13.2.3. Verificação da Visita e Material: Confirmação da realização da visita técnica presencial e da entrega dos relatórios físicos em papel reciclado, conforme critérios de sustentabilidade pactuados;

13.2.4. Formalização: O recebimento definitivo será consubstanciado mediante o atesto na Nota Fiscal Eletrônica, configurando a liquidação do serviço para fins de pagamento.

13.3. Caso os serviços apresentem inconsistências, erros de cálculo ou rejeição pelo sistema CADPREV, a Contratada será notificada via **1DOC** para:

13.3.1. Saneamento: Reparar, corrigir ou refazer os cálculos e relatórios, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação de multas por mora;

13.3.2. Suspensão de Prazos: O prazo para o recebimento definitivo e para o pagamento será interrompido até que todas as pendências técnicas sejam sanadas pela Contratada.

13.4. O IMPACT poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que se mostre tecnicamente



deficiente, que utilize premissas sem fundamentação estatística ou que coloque em risco a manutenção do **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)** do Município de Araguaína.

13.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e profissional da Contratada (Atuário/Empresa) por eventuais erros de cálculo, omissões ou vícios redibitórios que venham a ser identificados em auditorias posteriores do **Tribunal de Contas do Estado (TCE-TO)** ou do **Ministério da Previdência Social**, durante todo o período de validade da reavaliação.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o objeto constitui serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização, sendo a competição inviável para o atendimento da necessidade específica do IMPAR.

14.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, conforme artigo 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, bem como outras consultas relevantes tais como:

14.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
(<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

14.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)
(<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

14.2.3. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);

14.2.4. Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<http://www.cnj.jus.br>);

14.2.5. Relação de penalizados pelo TCE/TO (www.tceto.tc.br/e-contas).

14.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por



meio do SICAF ou com a apresentação dos documentos impressos por ele abrangidos.

14.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14.11.1. Habilitação Jurídica:

14.11.1.1. Documento que demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e que comprove a existência jurídica da pessoa, ou seja:

14.11.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou;

14.11.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

14.11.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, ou;

14.11.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil, ou;

14.11.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, ou;

14.11.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição



do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

14.11.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.11.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

14.11.2.1. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.11.2.2. Regularidade fiscal com o Município de Araguaína;

14.11.2.3. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

14.11.2.4. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

14.11.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IMPAR.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

15.1.1.1. Gestão/Unidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

15.1.1.2. Fonte de Recursos: 1802111000000

15.1.1.3. Funcional Programática: 09.122.2006.2.371

15.1.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.02

15.1.1.5. Ficha: 20260685

15.1.1.6. Nomenclatura: Auditoria Externa.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'i' da Lei nº 14.133/2021).

16.1. Com a presente contratação, o IMPAR busca alcançar os seguintes resultados estratégicos e operacionais:

16.1.1. Obter um diagnóstico fidedigno da situação financeira e atuarial, permitindo o planejamento de longo prazo para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários e a



manutenção do equilíbrio do fundo;

16.1.2. Assegurar a emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) perante o Ministério da Previdência Social, evitando bloqueios de transferências voluntárias e garantindo a capacidade de investimento do Município;

16.1.3. Municar a Secretaria Executiva e os Conselhos do IMPARG com dados técnicos robustos (Estudo de ALM e Nota Técnica), apresentados de forma didática na visita presencial, fundamentando decisões sobre política de investimentos e equacionamento de déficits;

16.1.4. Cumprir rigorosamente a Lei de Responsabilidade Fiscal, fornecendo projeções atuariais precisas para o Anexo de Metas Fiscais da LDO, com ampla transparência via sistema 1DOC.

16.1.5. Consolidar a política de sustentabilidade do Instituto através da desmaterialização de processos e do uso de papel reciclado em apresentações físicas, aliando modernização tecnológica à preservação ambiental.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (artigo 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021).

17.1. A autoridade competente deverá formalizar, mediante ato próprio, a designação do Fiscal do Contrato e seu respectivo substituto, observando as atribuições de acompanhamento técnico e conferência de produtos estabelecidas no Artigo 45 do Decreto Municipal nº 258/2024.

17.2. Antes do início da execução (Ordem de Serviço), o setor de previdência do IMPARG deverá realizar o pré-saneamento da base cadastral, organizando os arquivos de servidores ativos, inativos e pensionistas para evitar atrasos na Fase 1 do modelo de execução.

17.3. O IMPARG deverá garantir que a contratada e o fiscal possuam os acessos necessários aos sistemas:

17.3.1. 1DOC: Para tramitação oficial de documentos e notas fiscais;

17.3.2. CADPREV: Para o acompanhamento da homologação do DRAA;

17.3.3. Sistemas de Folha: Para a extração segura de dados, respeitando a LGPD.

17.4. O setor administrativo deverá organizar a logística interna para a recepção do Atuário na visita presencial, convocando os membros dos Conselhos para a apresentação dos resultados, garantindo a máxima eficácia na transferência de conhecimento técnico.

17.5. A fiscalização deverá manter controle rigoroso sobre os prazos de envio do DRAA previstos pela Secretaria de Previdência (SPREV), acionando imediatamente a contratada em caso de inconsistências que possam colocar em risco a validade do CRP.

18. DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



18.1 Em caso de infrações e sanções administrativas sofridas pela Contratada, será observada no que couber, as estabelecidas no título IV, que trata das Irregularidades, em seu capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas.

18.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, limitada a 20%.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES.

Para finalizar a estrutura do seu Termo de Referência, apresento a redação técnica para o item de **Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**, devidamente alinhada ao **ETP nº 003/2026**, à **Lei nº 14.133/2021** e ao **Decreto Municipal nº 258/2024**.

Este item é fundamental para demonstrar ao controle interno que o planejamento foi completo e que não há risco de a contratação "travar" por falta de outros serviços.

20. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (artigo 18, § 1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021).

20.1. A presente contratação de serviços técnicos especializados de consultoria atuarial possui natureza autônoma e independente. Conforme analisado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 003/2026, a viabilidade desta solução não está condicionada à execução simultânea de novos certames ou à celebração de outros contratos para sua plena operacionalização no âmbito do IMPAR.

13.2. Embora a prestação do serviço seja administrativamente independente, sua execução técnica é dependente da integridade e tempestividade dos dados gerados pelos sistemas de **Folha de Pagamento** e **Contabilidade** do Instituto.

13.2.1. Ressalta-se que tais sistemas já se encontram devidamente contratados, implantados e em operação, possuindo suporte técnico ativo capaz de fornecer os arquivos necessários (leiaute CADPREV) para o saneamento e processamento atuarial;

13.2.2. A tramitação das informações e a entrega dos produtos técnicos utilizarão a plataforma **1DOC**, sistema de processo eletrônico já padronizado pelo Município de Araguaína-TO, não gerando custos adicionais de integração.

13.3. Não foram identificadas contratações correlatas cujo objeto possa gerar sobreposição de funções ou conflito de interesses com a consultoria atuarial. A contratação isolada da empresa de atuária garante a **segregação de funções** em relação à auditoria contábil e à gestão de investimentos, assegurando a imparcialidade necessária na emissão da Nota



Técnica Atuarial e do parecer de solvência do fundo.

20. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) (artigo 18, §1º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 e artigo 141 do Decreto Municipal nº 258/2024).

20.1. Em que pese a previsão legal de utilização do Sistema de Registro de Preços para contratações diretas, conforme o artigo 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 258/2024, a presente demanda **não utilizará o SRP**, fundamentando-se nos seguintes critérios técnicos:

20.1.1. O serviço de Avaliação Atuarial é customizado e exclusivo para a massa de segurados do IMPAR. Por se tratar de um estudo técnico singular baseado em dados biométricos e financeiros próprios deste RPPS, o serviço não é padronizável para uso compartilhado por outros órgãos ou entidades da administração municipal;

20.1.2. O objeto consiste em uma prestação de serviço única e indivisível, com entrega pontual dos produtos (DRAA, Notas Técnicas e ALM) para o exercício de 2026. Tal característica descaracteriza a necessidade de entregas parceladas ou frequentes que justificariam a ata de registro de preços;

20.1.3. A natureza do serviço requer execução imediata e concentrada em um período estimado de 60 (sessenta) dias para garantir a regularidade do CRP. Portanto, é mais adequado o rito de contratação direta com empenho global e imediato.

20.2. Diante da inexistência de demandas repetitivas ou da possibilidade de compartilhamento do objeto, opta-se pela contratação direta tradicional, visando a celeridade procedimental e a eficiência administrativa em conformidade com as conclusões do ETP.

21. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (artigo 7º e artigo 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.1. O presente processo administrativo será conduzido por Agente de Contratação formalmente designado, a quem compete tomar decisões, acompanhar o trâmite da contratação direta, dar impulso ao procedimento e executar as demais atividades necessárias ao bom andamento do certame.

21.2. Em estrita observância ao princípio da segregação de funções e conforme as diretrizes do Decreto Municipal nº 258/2024, o processo será instruído pelo Agente de Contratação designado através da Portaria nº 022/2025, com o apoio da Equipe de Planejamento da Contratação do IMPAR.

22. DO AVISO ELETRÔNICO E TRANSPARÊNCIA (artigo 75, § 3º e artigo 174 da Lei nº 14.133/2021).

22.1. A presente contratação será processada mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada



na inviabilidade de competição decorrente da natureza técnica singular dos serviços de consultoria atuarial e da notória especialização do profissional/empresa escolhida, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e na justificativa de preço que compõe os autos.

22.2. Em cumprimento aos princípios da publicidade e do controle social, o IMPAR garantirá a transparência integral do processo através dos seguintes meios:

22.2.1. Publicação integral do Termo de Referência, do Ato de Ratificação da Inexigibilidade e do extrato do contrato no site oficial do IMPAR (Instituto de Previdência de Araguaína);

22.2.2. Inserção e atualização dos dados da contratação no sistema de acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins SICAP-LCO, assegurando a fiscalização externa e a regularidade do certame;

22.3. Todos os documentos que instruem este processo administrativo, estarão disponíveis para consulta pública nos portais supracitados e no sistema de protocolo eletrônico 1DOC.

Araguaína - TO, 20 de março de 2026.

Joao Pedro Miranda dos Reis

Secretário Executivo de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças

(assinatura eletrônica)

Emily Bontempo Santana

Servidor de Planejamento da Contratação-EPAC

(assinatura eletrônica)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 107C-F741-AF3E-806F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMILY BONTEMPO SANTANA (CPF 068.XXX.XXX-02) em 20/03/2026 12:01:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS (CPF 238.XXX.XXX-91) em 20/03/2026 12:15:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/107C-F741-AF3E-806F>